

PROCESSO Nº 23072.006039/2016-68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 22/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA CONTÍNUA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE COMPOSIÇÃO VARIADA, CLASSIFICADAS COMO INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS, OXIDANTES, REATIVAS E TÓXICAS GERADAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPUS PAMPULHA DA UFMG, CAMPUS SAÚDE E BHTEC.

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, autarquia de regime especial, CNPJ: 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - UASG 153254 - Administração Geral, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. *Ricardo Hallal Fakury*, CPF n.º 253.115.736-00 *Carteira de identidade n.º 318.361* e a empresa Serquip - Tratamento de Resíduos MG LTDA, CNPJ: 05.266.324/0003-51 com endereço na Av Lincoln Alves dos Santos, nº 740 - Distrito Industrial - Montes Claros/MG, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. *Gilson Almeida Vilela* - Gerente Geral, CPF n.º 295.557.106-78, *Carteira de identidade n.º MG 498.448* e Sr. *Janildo Santos Machado* - Gerente Administrativo Financeiro, CPF n.º 003.241.586-96, *Carteira de identidade n.º MG 7.745.428*, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Observado o disposto no inciso I alínea "a" do art. 65 da Lei 8.666/93, constitui objeto do presente termo a inclusão de novo local de coleta dos resíduos de serviços de saúde no contrato 022/2017 no Campus Pampulha (Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG) no Campus Saúde (Av. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG) e também no Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG) Conforme as cláusulas contratuais expostas em contrato:

Parágrafo Primeiro: Altera-se a cláusula Primeira e o seu inciso II do contrato:

Onde se lê: Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, por empresa especializada devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas geradas nos *campi* Pampulha e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

II- O quantitativo anual total dos resíduos químicos a ser coletado nas unidades de ensino e pesquisa, nos *campi* Pampulha e Saúde, é de aproximadamente 39 (trinta e nove) toneladas.

Leia-se: Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, por empresa especializada devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas geradas nos *campi* Pampulha, Saúde e BHTEC da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

II- O quantitativo anual total dos resíduos químicos a ser coletado nas unidades de ensino e pesquisa, nos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC**, é de aproximadamente 39 (trinta e nove) toneladas.

Parágrafo Segundo: Altera-se a cláusula terceira parágrafo primeiro inciso I, II e III e parágrafo segundo incisos I, II e IV do contrato:

Onde se lê: Parágrafo Primeiro - Detalhamento da prestação dos serviços:

A prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua por empresa especializada devidamente licenciada para fins de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos químicos a serem coletados nas unidades de ensino e pesquisa dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG. O tratamento dos resíduos deverá ser por incineração ou co-processamento em fornos de clínquer, conforme características inerentes do material.

- I- **Item 1:** Co-processamento. A quantidade estimada para os resíduos químicos que poderão ser **co-processados**, é de aproximadamente **11** (onze) toneladas por ano, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais e no *campus* Saúde da UFMG, Avenida Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão co-processados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que **NÃO** possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que **NÃO** contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 13 (treze) unidades acadêmicas e 2 (duas) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.
- II- **Item 2:** Incineração. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser **incinerados** é de aproximadamente **28** (vinte e oito) toneladas por ano, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais e no *campus* Saúde da UFMG, Avenida Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como corrosivas, oxidantes, reativas, tóxicas e resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis que possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e/ou contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 13 (treze) unidades acadêmicas e 2 (duas) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.
- III- Todos os resíduos gerados nas unidades dos *campi* Pampulha e Saúde, a serem coletados pela contratada, são acondicionados em galões de material adequado, devidamente inventariados, rotulados e segregados conforme exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento. A Universidade possui Procedimentos Operacionais Internos que regulamentam o manejo adequado dos resíduos e que poderão ser consultados para análise e conhecimento dos serviços.

Leia-se: Parágrafo Primeiro - Detalhamento da prestação dos serviços:

A prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua por empresa especializada devidamente licenciada para fins de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos químicos a serem coletados nas unidades de ensino e pesquisa dos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC** da UFMG. O tratamento dos resíduos deverá ser por incineração ou co-processamento em fornos de clínquer, conforme características inerentes do material.

- I- **Item 1:** Co-processamento. A quantidade estimada para os resíduos químicos que poderão ser **co-processados**, é de aproximadamente **11** (onze) toneladas por ano, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, no *campus* Saúde da UFMG, Avenida Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais e **BHTEC na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 – Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte – MG**, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento.

Serão co-processados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que NÃO possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que NÃO contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 13 (treze) unidades acadêmicas e 2 (duas) unidades administrativas e **2 (duas) unidades no BHTEC**, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

- II- **Item 2:** Incineração. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser **incinerados** é de aproximadamente **28** (vinte e oito) toneladas por ano, gerada no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, no *campus* Saúde da UFMG, Avenida Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais e **BHTEC na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 – Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte – MG**, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como corrosivas, oxidantes, reativas, tóxicas e resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis que possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e/ou contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 13 (treze) unidades acadêmicas e 2 (duas) unidades administrativas e **2 (duas) unidades no BHTEC**, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.
- III- Todos os resíduos gerados nas unidades dos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC**, a serem coletados pela contratada, são acondicionados em galões de material adequado, devidamente inventariados, rotulados e segregados conforme exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento. A Universidade possui Procedimentos Operacionais Internos que regulamentam o manejo adequado dos resíduos e que poderão ser consultados para análise e conhecimento dos serviços.

Onde se lê: Parágrafo Segundo - Metodologia de trabalho:

- I - O quantitativo total de resíduos químicos a serem coletados, em uma frequência de até 03 (três) vezes, para cada item do objeto, durante a vigência do contrato que é de 01 (um) ano, nas 15 (quinze) unidades de ensino e pesquisa do *campus* Pampulha e Campus Saúde da UFMG a seguir:
- a) Unidades acadêmicas Campus Pampulha:
 - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
 - Faculdade de Odontologia
 - Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
 - Instituto de Ciências Biológicas
 - Faculdade de Farmácia
 - Departamento de Química
 - Departamento de Física
 - Escola de Engenharia
 - Escola de Belas Artes
 - Instituto de Geociências
 - Colégio Técnico.
 - b) Unidades acadêmicas Campus Saúde:
 - Escola de Enfermagem
 - Faculdade de Medicina
 - c) Unidades administrativas Campus Pampulha:
 - Imprensa Universitária
 - Centro de Microscopia

II- Os serviços de coleta serão executados proporcionalmente à geração de resíduos nos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG.

IV- Frequência e periodicidade das coletas: A frequência das coletas é de 3 (três) vezes, por item do objeto e por *campus*, durante a vigência do contrato que é de 1 (um) ano, nas 15 (quinze) unidades dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG já apresentadas.

Leia-se: Parágrafo Segundo - Metodologia de trabalho:

I - O quantitativo total de resíduos químicos a serem coletados, em uma frequência de até 03 (três) vezes, para cada item do objeto, durante a vigência do contrato que é de 01 (um) ano, nas 15 (quinze) unidades de ensino e pesquisa do *campus* Pampulha, Campus Saúde e **BHTEC** da UFMG a seguir:

- a) Unidades acadêmicas Campus Pampulha:
 - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
 - Faculdade de Odontologia
 - Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
 - Instituto de Ciências Biológicas
 - Faculdade de Farmácia
 - Departamento de Química
 - Departamento de Física
 - Escola de Engenharia
 - Escola de Belas Artes
 - Instituto de Geociências
 - Colégio Técnico.
- b) Unidades acadêmicas Campus Saúde:
 - Escola de Enfermagem
 - Faculdade de Medicina
- c) Unidades administrativas Campus Pampulha:
 - Imprensa Universitária
 - Centro de Microscopia
- d) **Unidades BHTEC**
 - **CTNANO**
 - **CTVACINAS**

II- Os serviços de coleta serão executados proporcionalmente à geração de resíduos nos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC** da UFMG.

IV- Frequência e periodicidade das coletas: A frequência das coletas é de 3 (três) vezes, por item do objeto e por *campus*, durante a vigência do contrato que é de 1 (um) ano, nas 15 (quinze) unidades dos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC** da UFMG já apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Altera-se a cláusula quarta parágrafo quarto inciso I letra e) do contrato:

Onde se lê: e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos químicos nos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

Leia-se: e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos químicos nos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC** da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

Parágrafo Quarto: Altera-se a cláusula quinta parágrafo segundo: inciso I letra a) inciso IV letra a) b) e d) e inciso V letra g) do contrato:

Onde se lê: a.1. - Na impossibilidade de atendimento às datas previstas no Cronograma Anual de Coleta, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, nos abrigos utilizados pelas seguintes unidades dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG:

Leia-se: a.1. - Na impossibilidade de atendimento às datas previstas no Cronograma Anual de Coleta, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, nos abrigos utilizados pelas seguintes unidades dos *campi* Pampulha, Saúde e **BHTEC** da UFMG:

Onde se lê: IV- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Os resíduos serão acondicionados pelas unidades dos *campi* Pampulha e Saúde da UFMG em recipientes constituídos de material compatível com o material armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA) – RDC nº 306/2004, atendendo também às exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento.

b) Disponibilizar acesso aos *campi Pampulha e Saúde* da UFMG para os veículos da **contratada** ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;

d) Orientar à **contratada** sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades dos *campi Pampulha e Saúde* da UFMG onde os resíduos serão coletados, após a assinatura do contrato;

Leia-se: IV- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Os resíduos serão acondicionados pelas unidades dos *campi Pampulha, Saúde e BHTEC* da UFMG em recipientes constituídos de material compatível com o material armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 306/2004, atendendo também às exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665/11, que atualiza o citado Regulamento.

b) Disponibilizar acesso aos *campi Pampulha, Saúde e BHTEC* da UFMG para os veículos da **contratada** ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;

d) Orientar à **contratada** sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades dos *campi Pampulha, Saúde e BHTEC* da UFMG onde os resíduos serão coletados, após a assinatura do contrato;

Onde se lê: V- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

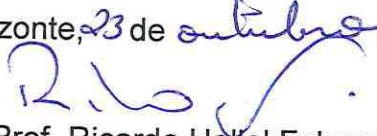
g) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos químicos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída dos *campi Pampulha e Saúde*, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;

Leia-se: V- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

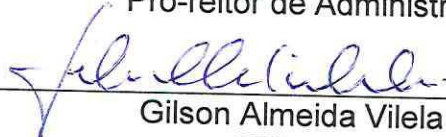
g) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos químicos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída dos *campi Pampulha, Saúde e BHTEC* bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.


Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.


Prof. Ricardo Hallal Fakury

Pró-reitor de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais


Gilson Almeida Vilela

SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA


Janilto Santos Machado

TESTEMUNHAS:


Geovane Martins Da Costa Guedes
CPF: 011.811.206.710


Cláudia Ferreira Ferraz Ruas
Supervisora de Licitações e Contratos
CPF: 679.070.326-87
Ct. M-4.336.663

